



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 242 , DE 18 DE JULHO DE 1.989

Estabelece outras exigências, além das especificadas em Lei Federal, para aprovação de loteamentos.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

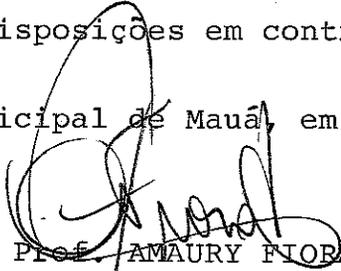
Artigo 1º - Além das exigências mencionadas no artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, os loteamentos deverão contar com os seguintes requisitos:

- a) rede de energia elétrica;
- b) água potável e rede de esgoto.

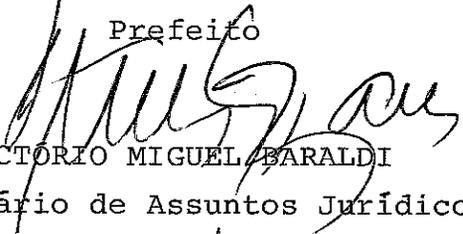
Artigo 2º - Ao apresentar o requerimento e planta do imóvel, o interessado mencionará, além dos requisitos legais federais, a indicação daquele equipamento urbano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

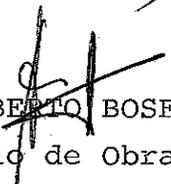
Prefeitura Municipal de Mauá, em 18 de julho de 1989


Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos


ALCIDES NORBERTO BOSELLI

Secretário de Obras

- vide-verso -